



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira de Andrade | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira de Andrade de Itacima – Guaiúba, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2004. | | |
| RELATOR: José Reinaldo Teixeira | | |
| SPU Nº 01256008-1 | PARECER Nº 0454/2002 | APROVADO EM: 05.08.2002 |

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira de Andrade, em Itacima, Guaiúba, mediante processo Nº 01256008-1, solicita deste Conselho a renovação de seu credenciamento para ministrar o curso de ensino fundamental.

A referida instituição escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Guaiúba, conforme Decreto Nº 228, de 09 de outubro de 1981.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações, com destaque para:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente no processo, apresentam-se limpas e em bom estado de conservação, o mesmo acontecendo com o mobiliário e equipamentos;
- O Regimento Escolar está elaborado de conformidade com a legislação do ensino;
- O Mapa Curricular apresentado é comum às demais escolas municipais, nada apresentando para a inserção do aluno ao mundo do trabalho, sendo que, a partir da 5ª série, é usada a metodologia do Telensino;
- A biblioteca é simples, porém organizada, com seu acervo colecionado por área de conhecimento;
- O Corpo Docente com suas habilitações devidamente comprovadas;

O cargo de diretor é exercido pelo Professor Francisco Assunção Pereira – MEC Nº 2619 e o de secretário, pela Sra. Maria Daiza dos Santos Lira – Reg. Nº 7488 –MEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, e as demais prescrições contidas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 454/2002

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido.

Votamos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Pereira de Andrade, em Itacima-Guaiúba, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de três anos, até 31.12.2004.

Quando retornar a este Conselho para a implementação de qualquer item deste Parecer, a escola deverá anexar 02(duas) vias do seu Regimento Escolar devidamente atualizado segundo as normas deste Colegiado, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0454/2002
SPU Nº 01256008-1
APROVADO EM: 05.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC